

FR.2021.1284

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2021

À

**CÂMARA TÉCNICA DE INDÍGENAS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
CT-IPCT**

A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA

Coordenadora da CT-IPCT

Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104

CEP: 70.150-900

C/c

COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”)

A/C.: SR. THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4 Norte

CEP: 70818-900, Brasília/DF

secex.cif.sede@ibama.gov.br

Ref.: Ofício n.º 08/2021/CT-IPCT - Solicitação de informação acerca do atendimento à Deliberação CIF nº 501/2021

Prezada Senhora,

A Fundação Renova (“Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Deliberação em epígrafe, expor o quanto segue.

A CT-IPCT foi criada pelo mesmo ato que criou as demais Câmaras Técnicas do CIF em 11 de julho de 2016, incluindo as alterações realizadas pela Deliberação CIF nº 215, de 29 de outubro de 2018, as posteriores como a Deliberação CIF nº 499, de 06 de maio de 2021, e as discussões que ocorreram a partir da 51ª Reunião

Ordinária. O Artigo 1º dessa mesma deliberação definiu o papel das Câmaras Técnicas, no seguinte sentido (grifamos):

Art. 1º As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem.

Tem-se, portanto, no bojo da Deliberação 499/2021 do CIF, a definição de que a função das Câmaras Técnicas é assessorar o CIF no desempenho de suas atribuições. Em seguida, as atribuições específicas da CT-IPCT foram definidas pelo artigo 12º do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo, anexo à Deliberação CIF 499/2021 (grifamos):

Art. 12. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais é competente para auxiliar o COMITÊ INTERFEDERATIVO em sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas:

I – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “c”, e nas Cláusulas 39 a 45 do TTAC; e

II – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na Cláusula 8, inciso I, alínea “d”, e nas Cláusulas 46 a 53 do TTAC.

Resta evidente, portanto, que o papel da CT-IPCT é de apoiar o CIF assegurando o bom andamento dos programas de recuperação da qualidade de vida dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, orientando e fiscalizando o seu fiel cumprimento de acordo com os termos estabelecidos ao TTAC. A CT-IPCT, assim como as demais Câmaras Técnicas, **não tem competência para criar ou impor obrigações à Fundação Renova que extrapolem os programas definidos no TTAC.**

Todos os atos praticados pelas Câmaras Técnicas devem obedecer às premissas e atribuições acima analisadas. Sendo assim, as Notas Técnicas (“NT”) editadas pela CT-IPCT têm como objetivo orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos programas de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, conforme claramente definido pelo Art. 12 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo, estabelecido pela Deliberação CIF nº 499/2021.

No que tange especificamente à CT-IPCT, o artigo 12 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo delimitou sua atuação às ações dos programas de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, que estão definidos pelas cláusulas 39 a 53 do TTAC.

Todavia, a Nota Técnica 018/2020, que embasou a deliberação CIF nº 501/2021, extrapola as atribuições da CT-IPCT ao impor à Fundação Renova um Termo de Referência para atendimento a faiscadores e pescadores tradicionais.

Isso porque, diferentemente de outros povos e comunidades tradicionais, não há no TTAC cláusula que trate do atendimento a faiscadores e pescadores tradicionais.

Portanto, não compete à CT-IPCT orientar a contratação de estudo e elaboração de plano de atendimento para faiscadores e pescadores tradicionais, mas sim o poder público.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 21.147/2014 instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

O Decreto Estadual 46.671/2014, por sua vez, criou a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais ("CEPCT-MG"), com a finalidade de coordenar e implementar a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de que trata a Lei Estadual nº 21.147/2014. A CEPCT-MG, portanto, é a legítima representante do poder público para questões relacionadas a povos e comunidades tradicionais no estado de Minas Gerais.

Compete à CEPCT-MG emitir Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais. É objetivo geral da CEPCT-MG

promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Dentre os objetivos específicos da CEPCT-MG, destacam-se:

- (i) reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;
- (ii) preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;
- (iii) garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica; e
- (iv) promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas.

Portanto, considerando as atribuições e competências da CEPCT-MG, em consonância com o disposto pela cláusula 50 do TTAC, cabe à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, **no**



papel de representante do poder público, o reconhecimento de comunidades tradicionais e a emissão de eventual Termo de Referência que oriente a contratação de estudos e elaboração de plano de ação.

Ante todo o exposto, a Fundação Renova informa que não cabe, neste momento, considerar o Termo de Referência nº 01/2021/CT-IPCT/CIF, uma vez que a CEPCT-MG é o órgão do poder público com competência para emissão de um termo de referência dessa natureza, conforme disposto pela Lei Estadual nº 21.147/2014. Destaca-se, por fim, que essas comunidades podem buscar atendimento em todos os outros programas da Fundação Renova, como ocorre com qualquer atingido.

Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Naiara Moreira Campos
1B5C357A42F244D...

Naiara Moreira Campos

Coordenadora do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais

FUNDAÇÃO RENOVA